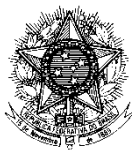


**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/9/2012, Seção 1, Pág. 15.**

**Portaria nº 1120, publicada no D.O.U. de 12/9/2012, Seção 1, Pág. 14.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) – Departamento Regional do Paraná		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Toledo, a ser instalada no Município de Toledo, Estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Junior		
<b>e-MEC N°:</b> 200912707		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>154/2012</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/4/2012</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Toledo, a ser instalada na Rua Júlio de Castilho, nº 4.171, Vila Industrial, Município de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.904-175. A IES é mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) – Departamento Regional do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0001-09, com sede e foro na Avenida Cândido de Abreu, nº 200, bairro Centro Cívico, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80530-902. A mantenedora é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com seu Regimento aprovado pelo Decreto Federal nº 494, de 10 de janeiro de 1962, e tem seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná.

**Missão da IES**

A IES tem como missão: *Promover a educação profissional tecnológica, contribuindo para a inovação e a transferência de conhecimentos e tecnologias, proporcionando o desenvolvimento local e regional, de forma plena e sustentável.*

**Contextualização**

Toledo é um município brasileiro do Estado do Paraná. Localiza-se na região Oeste, próximo a Cascavel, formando com este um eixo de desenvolvimento ligado ao agronegócio, impulsionado pelo seu solo fértil e plano, que faz concentrar cooperativas e outras empresas do ramo, tornando-o um dos maiores produtores de grãos do Estado. Sua população é de 120.934 habitantes, conforme estimativa do IBGE. A distância rodoviária até a capital do Estado é de 540 km.

O Município de Toledo possui IDH (2000) de 0.83, IDI (2004) de 0.80 e taxa de analfabetismo entre 10 e 15 anos de 1.20. Além disso, as notas médias do Enem de 2009 foram de 539.64 para as escolas da rede estadual e 595.60 para as escolas da rede privada de ensino.

### **Considerações da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)**

O Inep designou uma Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Selma Elaine Mazzetto (coordenadora), José Lassance de Castro Silva e Francisco Kelmo Oliveira dos Santos, que, no período de 2 a 5 de março de 2011, realizou os procedimentos da avaliação *in loco*, para efeito de credenciamento de IES, registrada no Relatório de Avaliação nº 85.133.

Os avaliadores atribuíram os seguintes conceitos às três dimensões:

<b>Dimensão 1: Organização Institucional – Conceito - 4</b>
<b>Dimensão 2: Corpo Social – Conceito - 3</b>
<b>Dimensão 3: Instalações Físicas – Conceito - 4</b>

Ainda de acordo com os Avaliadores, tendo realizado as ações preliminares de avaliação, as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes do mencionado relatório, e considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e no instrumento de avaliação, para efeito de credenciamento, a IES apresenta um perfil bom de qualidade, com conceito final igual a 4 (quatro).

### **Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior elaborou Relatório com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Toledo e autorização do curso superior de Tecnologia em Alimentos.

De acordo com o relatório da SERES:

*O SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de Curitiba, no Estado do Paraná, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade de Tecnologia SENAI Toledo (código: 14783), juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de tecnologia em Alimentos (código: 1106590; processo: 200912739), constante do Eixo Tecnológico de Produção Alimentícia, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com 40 (quarenta) vagas totais anuais.*

*(...)*

*Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, e principalmente os resultados finais obtidos após avaliações in loco, conduzidas por especialistas que verificaram as propostas para o credenciamento e para a oferta do curso acima referido, é possível concluir que existem condições satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado pelos conceitos atribuídos a todas as propostas avaliadas, já que todas alcançaram resultados satisfatórios.*

*Convém notar que as observações, recomendações e fragilidades apontadas pelas comissões de avaliação in loco evidenciam a necessidade de adequações. Por exemplo, o relatório referente ao pedido de credenciamento indicou restrições quanto ao plano de carreira para os docentes e quanto ao espaço disponível para o funcionamento da biblioteca. Da mesma forma, a comissão que avaliou o curso superior de tecnologia em*

*Alimentos constatou a necessidade de alguns ajustes no PPC, no tocante à estrutura curricular e à metodologia, e também demonstrou preocupação quanto ao espaço da biblioteca e seu compartilhamento com alunos de outros cursos ofertados pela instituição.*

*Considerando a análise global dos pedidos, esta Secretaria entende que as adaptações necessárias poderão ser efetuadas, sem prejuízo para as atividades acadêmicas da IES e do curso, caso credenciada.*

*Sendo assim, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Toledo e à oferta do curso superior de tecnologia em Alimentos. Ressalte-se que caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações das comissões, bem como as que constam deste relatório, e adotar constantemente medidas que busquem aprimorar as condições evidenciadas nas avaliações, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

### **Conclusão da SERES**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Toledo (código: 14783), a ser instalada na Rua Júlio de Castilho, nº 4.171, bairro Vila Industrial, no município de Toledo, no Estado do Paraná, mantida pelo SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Paraná, com sede no município de Curitiba, no Estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de tecnologia em Alimentos (código: 1106590; processo: 200912739), constante do Eixo Tecnológico de Produção Alimentícia, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Mérito**

Com base nos Relatórios da Comissão de Avaliadores do Inep que avaliaram com conceito 4 (quatro) a Faculdade de Tecnologia SENAI Toledo e na manifestação favorável da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior ao credenciamento da IES e ao funcionamento do curso superior de Tecnologia em Alimentos, bem como considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, passo ao voto, recomendando que a Faculdade concentre esforços para melhorar as fragilidades apontadas no relatório da avaliação *in loco*.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Toledo, a ser instalada na Rua Júlio de Castilho, nº 4.171, Vila Industrial, Município de Toledo, Estado do Paraná, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) – Departamento Regional do Paraná, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº

5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Tecnologia em Alimentos, com 40 (quarenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de abril de 2012.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente